

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ.
Em 27/11/99



LIDO
Em 25/11/99
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Stemen Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 239 /99 199
(Autor: Deputado Chico Floresta)

Susta a audiência pública do SLU/DF que tem por objeto a instauração de procedimento licitatório para contratação de serviços de limpeza urbana no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica sustada a realização de audiência pública que tem por objeto a instauração de procedimento licitatório para a execução de serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, compreendendo: serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, hospitalares, de edifícios públicos, de entulhos, de varrição e de todos os resíduos resultantes dos serviços de limpeza; serviços de varrição de vias e logradouros públicos; serviços de lavagem e desinfecção de vias e logradouros; e serviços complementares de limpeza e varrição em parte da área do Distrito Federal; manutenção e operação dos sistemas de destinação final de resíduos urbanos; aterros de resíduos sólidos, usinas de triagem e compostagem e usina de incineração, convocada pelo Diretor Geral do SLU/DF, através do Aviso publicado no DODF de 22 de novembro de 1999, página 45.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objeto sustar o ato que exterioriza a absurda intenção do Governo Roriz de terceirizar todos os serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, compreendendo: serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, hospitalares, de edifícios públicos, de entulhos, de varrição e de todos os resíduos resultantes dos serviços de limpeza; serviços de varrição de vias e logradouros públicos; serviços de lavagem e desinfecção de vias e logradouros; e serviços complementares de limpeza e varrição em parte da área do Distrito Federal; manutenção e operação dos sistemas de destinação final de resíduos urbanos; aterros de resíduos sólidos, usinas de triagem e compostagem e usina de incineração.

006 NOV 25 1999 AM 9:35

Protocolo Legislativo
PDL n.º 239/199 9.
Fls. n.º 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

O malsinado ato só veio a público porque o Diretor Geral do SLU/DF fez publicar Aviso no DODF de 22 de novembro de 1999, página 45, convocando audiência pública, a realizar-se no dia 02 de dezembro do ano em curso, em face do preceituado no art. 39 da Lei Federal nº 8.666/93, com a finalidade de terceirizar os serviços de limpeza urbana.

Ora, senhores parlamentares, o ato, em verdade, tem por objetivo concretizar o que todos temíamos e que venho, sistematicamente, denunciando nesta Casa: **“a intenção clara do Governo Roriz de privatizar o SLU/DF”**, a despeito de todas as suas promessas de campanha, de que iria fortalecer o órgão. No entanto, não é isso o que vem ocorrendo. Primeiro, houve a contratação nebulosa e vergonhosa da ENTERPA. Agora, o Governador Roriz quer passar todo o serviço de limpeza que, no Governo Cristovam, vinha sendo desempenhado a contento e com aprovação popular, sendo considerado um dos melhores serviços de limpeza urbana do Brasil, para a mão da iniciativa privada. Acrescente-se ainda que os procedimentos licitatórios que vêm sendo realizados pelo GDF encontram-se, quase todos, recheados de obscuridades e contradições.

Tudo que foi construído com esforço e dedicação, através do trabalho dos abnegados servidores do SLU/DF, encontra-se agora ameaçado de destruição, num processo que, como já denunciei nesta Casa, é a maior **Operação de Desmonte do Serviço Público** de que se tem notícia no Distrito Federal.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovar a presente proposição, visando resguardar o interesse público e evitar que o SLU/DF seja, de vez, privatizado.

Sala das Sessões, em de de 1999.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

Protocolo Legislativo

PDL n.º 2391 199 9.

Fls. n.º 02 R 17A